

-LEI Nº 19/78, DE 03 DE OUTUBRO DE 1978-

(Dispõe sobre autorização para fazer uso dos ônibus de propriedade da municipalidade em atividades educativas, culturais, desportivas, religiosas e outras e dá outras providências).

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 30 de setembro de 1978, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer uso dos ônibus de propriedade da municipalidade, dentro e fora do território do município, conduzindo munícipes, em atividades educativas, culturais, esportivas, religiosas, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com a autorização de que trata o presente artigo, correrão por conta dos interessados, exceto quando for estudantes em atividades educativas, culturais e desportivas, que será por conta da municipalidade, uma vez que -- houver pedido formal feito pelo responsável do estabelecimento de ensino.

ARTIGO 2º - As despesas de que trata o parágrafo único do artigo primeiro da presente lei, serão às correspondentes com a manutenção do veículo, pedágio e alimentação e hospedagem do motorista.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 03 de outubro de 1978.


José Rissato
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação - no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil desta cidade, na data supra.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO